



CONTRATO N.º 039/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO NA REDE ESGOTO, ESGOTAMENTO DE FOSSAS E TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE DEJETOS DA CEASA/PR UNIDADE ATACADISTA DE MARINGÁ, CELEBRADO ENTRE A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S. A – CEASA/PR** E **VALDEMILSON THEODORO DOS SANTOS** (CPF n.º 003.874.269-14, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 056/2019, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO – PROTOCOLO 15.965.513-0

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.065.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2.143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, CEP 80.040-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Sr. **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, ambos residentes e domiciliados na Cidade de Curitiba/PR, e do outro lado a empresa **VALDEMILSON THEODORO DOS SANTOS** (CPF n.º 003.874.269-14), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.605.949/0001-31, com sede na Rua Vitória, n.º 1.497, Bairro Vila Esperança, Maringá/PR, CEP 87.020-320, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMILSON THEODORO DOS SANTOS**, portador da CI/RG n.º 6.245.132-7/PR, inscrito no CPF sob o n.º 003.874.269-14, residente e domiciliado na Cidade de Maringá/PR, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com respaldo no Artigo 29, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, pelo menor preço em decorrência da cotação de preços de mercado, Protocolo n.º 15.965.513-0, que ficam desde já fazendo parte integrante do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos de fossas sépticas, serviços a serem prestados na CEASA/PR Unidade Atacadista de Maringá. O contrato prevê a média de 04 (quatro) esgotamentos mensais, os quais deverão ser solicitados pelo gestor do contrato conforme necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, por sua conta e risco, equipamentos, mão de obra especializada e mão de obra auxiliar, bem como a tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a perfeita execução dos serviços contratados, inclusive com o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para a realização dos serviços necessários à realização do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços são contratados para o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, com a previsão média de 04 (quatro) esgotamentos mensais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.





CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante a entrega, ao Gestor deste Contrato (**Sr. Marcos Augusto Pereira**) da Nota Fiscal, bem como das Certidões Negativas de Débitos relativas a Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devendo ser observado ainda que, na data do efetivo pagamento, as Certidões não poderão estar com as suas datas de validade vencidas.

Parágrafo Único – O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, sendo que na Nota Fiscal deverá constar o seguinte endereço: Rodovia Pr 317, n.º 6.330, Bairro Parque Industrial (saída para Campo Mourão), Maringá/PR, CEP 87.065.005, CNPJ n.º 75.063.164/0003-29.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I - A **CONTRATADA** é a única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, de acordo com o art.77 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

II - Executar os serviços da presente contratação de forma perfeita e acabada, emitindo nota(s) fiscal(is) para conferência e certificação da prestação dos serviços;

III – Coordenar e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, no tocante ao perfeito andamento dos serviços contratados;

IV – Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados;

V - Informar a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

VI - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento no interesse da **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu agente preposto, inclusive, perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

VII – A **CONTRATADA** se declara ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que eles mantêm relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregados na forma do disposto no Artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar pontualmente o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no presente Contrato e na proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte integrante do presente Contrato, sempre em conformidade com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal n.º 13.303/2016;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. Marcos Augusto Pereira, portador da CI/RG n.º 4.024.618-5, inscrito no CPF sob o n.º 504.729.419-68. A Fiscal do Contrato será a Srª Suely Bertolo do Rêgo, portadora da CI/RG n.º 4018937-8, inscrita no CPF sob o n.º 531.060.839-72.





CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterações), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterações), do “U.S. Foreign Corrupt Practices Act” de 1977 (conforme alterações) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor restante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, respectivamente;
- c) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a **CONTRATANTE**, de contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;
- d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** e/ou a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa do interessado;

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento;

Parágrafo Terceiro – As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior do presente Contrato sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE;

Parágrafo Quarto – Nos casos de reincidência no descumprimento do prazo para realização dos serviços contratados, poderá a **CONTRATANTE**, após as devidas notificações e aguardando o contraditório, rescindir o Contrato, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA ONZE – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE TÉCNICO

Emergencialmente, quando necessário e solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços objeto do presente, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico responsável ou equipe técnica, depois de formalizada a solicitação.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao Artigo 37 da Constituição Federal, Artigo 51, parágrafo II, da Lei Federal n.º 13.303/2016, fica obrigada a publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

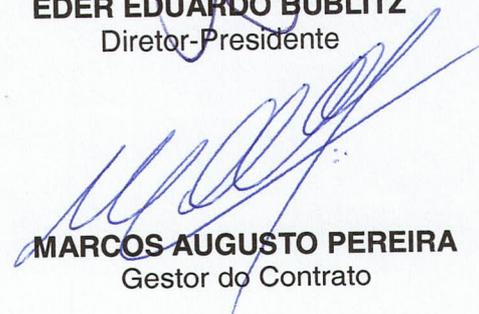
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

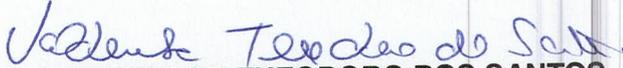

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


MARCOS AUGUSTO PEREIRA
Gestor do Contrato

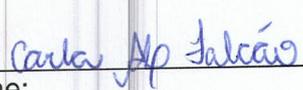

SUELY BERTO DO RÉGO
Fiscal do Contrato


VALDEMILSON THEODORO DOS SANTOS (CPF n.º 003.874.269-14)
CONTRATADA


VALDEMILSON THEODORO DOS SANTOS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Muito Santos
CI/RG: 10.769668-7
CPF: 073.191.569-03


Nome: _____
CI/RG: 7.859.197-8
CPF: 053.351.079-10

